CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA – CBA

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA

Documento em atendimento ao Indicador Institucional nº 03 do Contrato de Gestão Nº 1/2023/GM, celebrado entre a União e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos – FUEA, com interveniência da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Versão aprovada pelo Conselho de Administração

18 de agosto de 2026

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351 Manaus – AM
https://cbamazonia.org/

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....3

Seção I - Dos Objetivos e Princípios.....3.

Seção II - Das Definições.....3

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES.....9

Seção I - Disposições Gerais.....9

Seção II - Das Modalidades de Seleção de Fornecedores.....10

Seção III - Da Instrução dos Processos de Seleção de Fornecedores.....11

Seção IV - Da Participação e Qualificação dos Concorrentes.....13

Seção V - Do Julgamento de Propostas.....14

CAPÍTULO III - DAS FORMAS E REGIMES DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO.....16

Seção I - Das Formas de Contratação de obras e Serviços de Engenharia Civil.....16

Seção II - Dos Regimes de Contratação e Execução de Obras e Serviços de Engenharia Civil.....16

Seção III - Dos Regimes de Pagamento de Obras.....17

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS.....18

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....19

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351, Manaus – AM
https://cbamazonia.org/

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA

CAPÍTULO I -
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Dos Objetivos e Princípios

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas específicas para contratação de obras e serviços de engenharia civil, assim entendidos aqueles destinados ou relacionados à construção, à ampliação ou reforma de edificações para as atividades relacionadas ao **CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA (CBA)** e aos seus projetos, exceto quando o financiador estabelecer em contrato regras próprias para o processo de contratação de fornecedores.

Art. 2º. As contratações de obras e serviços de engenharia civil seguirão os mesmos princípios dispostos no Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, doravante denominado **"REGULAMENTO GERAL"**.

Art. 3º. O presente Regulamento deve ser interpretado e aplicado de forma complementar ao **REGULAMENTO GERAL**, aplicando-se às contratações de obras e serviços de engenharia civil todas as disposições estabelecidas no **REGULAMENTO GERAL** e nos procedimentos a este vinculados, que não conflitem com as disposições contidas no presente Regulamento.

Seção II
Das Definições

Art. 4º. Para fins deste Regulamento entender-se-á por:

§ 1º - Definições gerais:

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351, Manaus – AM
https://cbamazonia.org/

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

I. **COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO** - equipe de no mínimo 3 (três) integrantes, oriundos da área técnica solicitante e outras correlatas ao objeto, tais como, exemplificativamente, área de segurança e medicina do trabalho, engenharia etc., responsável por assessorar a emissão dos documentos técnicos referentes ao objeto a ser contratado, tais como: Especificação Técnica; Estudo De Viabilidade Técnica e Financeira; Matriz De Riscos; Relatório De Definição De Forma De Contratação, Dos Regimes De Contratação e Execução e De Regime De Pagamento; Projeto Conceitual; Anteprojeto; Projeto Básico; Projeto Executivo Etc.;

II. **CUSTO TOTAL ESTIMADO** — refere-se à soma da expectativa dos custos acrescidos das respectivas taxas de administração;

III. **OBRA** — toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, podendo contemplar ou não o fornecimento de materiais, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme lei federal nº 5.194/66;

IV. **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL** — é toda a atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, demolir, fiscalizar, executar e criar projetos, dentre outros, e são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme lei federal nº 5.194/66;

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351, Manaus – AM
https://cbamazonia.org/
Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

V. **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE GRANDE VULTO** - qualquer objeto enquanto definições constantes nos inc. III e IV supra, cujo valor total ultrapasse a quantia de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

VI. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** — valor fixo ou percentual de remuneração da contratada sobre os custos efetivos.

§ 2º - Definições referentes a documentos:

I. **ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA** - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse e melhor solução técnica e financeira de contratação do objeto, fornecendo elementos técnicos e mercadológicos para subsidiar a MATRIZ DE RISCOS, a especificação técnica e documentos adicionais aplicáveis para a contratação a serem elaborados, como por exemplo modelo de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO etc.;

II. **MATRIZ DE RISCOS** — documento que estabelece os riscos técnicos e financeiros do objeto a ser contratado, destinado a subsidiar a decisão quanto à escolha de Forma de Contratação, de Regimes de Contratação e Execução e de Regime de Pagamento, bem como as definições dos riscos e responsabilidades das partes, decorrente do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, cujo conteúdo poderá ser, conforme o caso, incluído no corpo do respectivo documento contratual;

III. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** — documento destinado a demonstrar a decomposição do escopo total em pacotes de trabalho ou pacotes de entregas menores visando o detalhamento e melhor entendimento do escopo a ser orçado bem como a comparação/equalização destes, em uma mesma base, contendo a descrição dos trabalhos ou entregas necessárias para execução do Projeto, com suas respectivas informações sobre unidade de medida;

IV. **RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO, DE REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO E DE REGIME DE PAGAMENTO** - documento técnico emitido pela COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO que define a

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351, Manaus – AM
https://cbamazonia.org/

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

Forma de Contratação, o Regime de Contratação e Execução e o Regime de Pagamento do objeto com base, conforme o caso, nos documentos e análises realizadas, como por exemplo, Proposta Referência, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA e MATRIZ DE RISCOS, entre outros;

V. **TERMO DE ABERTURA DE PROJETO** — documento técnico que formaliza o início do projeto, indica a responsável pela sua condução e agrupa as informações necessárias para a execução das atividades envolvidas, podendo contar com os seguintes dados: título do projeto; responsáveis pelo projeto; justificativa do projeto; objetivos e metas do projeto; descrição do projeto; premissas do projeto; restrições do projeto; principais stakeholders do projeto; riscos do projeto; marcos do projeto; custo e prazo estimados.

§ 3º - Definições referentes a projetos:

I. **PROJETO CONCEITUAL** — peça técnica destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessárias à compreensão da configuração da obra, podendo incluir soluções alternativas, cujo conjunto de elementos possam possibilitar a elaboração, conforme o caso, de ANTEPROJETO, de PROJETO BÁSICO e/ou PROJETO EXECUTIVO, podendo conter, conforme o caso, os seguintes elementos: (i) justificativa de implantação; (ii) memorial de intenções e diretrizes projetuais; (iii) pré-dimensionamento;

II. **ANTEPROJETO** — peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração de PROJETO BÁSICO, destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados, que podem conter, conforme dimensionamento e caracterização do edifício e seus pavimentos, contendo a definição de todos os ambientes; (iii) concepção detalhada e tratamento da volumetria do edifício; (iv) definição do esquema estrutural; (v) definição das instalações gerais; (vi) definição de necessidade de projetos complementares de outras disciplinas; (vii) memorial descritivo dos elementos da

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

III. **PROJETO BÁSICO** — peça técnica contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão suficiente para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da Seleção de Fornecedores, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo estimado da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, possibilitando a elaboração de PROJETO EXECUTIVO, podendo conter os seguintes elementos: (i) levantamentos, estudos e ensaios necessários à mobilização e execução das várias partes e etapas da obra; (ii) soluções técnicas globais e localizadas; (iii) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações; (iv) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra;

IV. **PROJETO EXECUTIVO** — peça técnica destinada ao desenvolvimento, compatibilização e representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes à orçamentação, à contratação, quando for o caso, e à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no ANTEPROJETO e/ou no PROJETO BÁSICO, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas detalhadas, incluindo o detalhamento dos diversos elementos construtivos e arquitetônicos, com ampliações e detalhes pormenorizados de partes críticas do edifício, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 4º - Definições referentes às Formas de Contratação:

I. **EMPREITADA INTEGRAL** — contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

II. **EMPREITADA POR TAREFA** — contratação de partes de empreendimento, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante, com características adequadas às finalidades da parcela contratada e atendidos os requisitos técnicos e legais de utilização desta, com ou sem fornecimento de materiais.

§ 5º - Definições referentes aos Regimes de Contratação e Execução:

I. **CONTRATAÇÃO POR PRÉ-CONSTRUÇÃO** — regime de contratação e execução de serviços de engenharia e eventual execução de obra em que o contratado, a partir do(s) projeto(s) fornecido(s) pelo contratante, é responsável por elaborar e desenvolver o PROJETO EXECUTIVO e, conforme o caso, os demais projetos inerentes ao objeto e, desde que garanta o preço alvo fixado pelo contratante na Solicitação de Propostas, poderá ser contratado para executar as obras, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto sem necessidade de concorrência, cujo regime de pagamento poderá compreender tanto a CONTRATAÇÃO DE OBRA PURA — regime de contratação e execução de obras nos termos dos projetos fornecidos pelo contratante em que o contratado é responsável pela execução da obra, cujo regime de pagamento poderá compreender quaisquer das hipóteses previstas no presente Regulamento;

II. **CONTRATAÇÃO DE OBRA PURA** - regime de contratação e execução de obras nos termos dos projetos fornecidos pelo contratante em que o contratado é responsável pela execução da obra, cujo regime de pagamento poderá compreender quaisquer das hipóteses previstas no presente Regulamento;

III. **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** — regime de contratação e execução de obras e serviços de engenharia em que o contratado, a partir de, no mínimo, do ANTEPROJETO fornecido pelo contratante, é responsável por elaborar e desenvolver o PROJETO EXECUTIVO e, conforme o caso, os demais projetos inerentes ao objeto, bem como executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, cujo regime de pagamento poderá compreender tanto a CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL quanto a CONTRATAÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO COM PREÇO MÁXIMO GARANTIDO.

§ 6º - Definições referentes aos Regimes de Pagamento:

I. **CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO** - regime de pagamento em que o contratado é remunerado mediante a medição de quantidades efetivamente executadas de acordo com preços unitários fixados em contrato;

II. **PREÇO GLOBAL** — regime de pagamento em que o contratado é remunerado mediante o recebimento de preço certo e total;

III. **CONTRATAÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO COM PREÇO MÁXIMO GARANTIDO** — regime de pagamento em que o contratado é remunerado mediante o recebimento de taxa de administração pelos custos efetivos da obra, limitados ao preço máximo ofertado na respectiva proposta.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º. O processo de Seleção de Fornecedores para contratação de obras e serviços de engenharia civil será iniciado mediante a Solicitação de Compras aprovada pelo Diretor da área.

Parágrafo único. A autorização para a contratação de obras e serviços de engenharia civil obedecerá os limites a seguir:

a) Diretor-Geral do CBA, no caso de contratações com valor estimado até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos;

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

b) Diretor-Geral em conjunto com outro diretor, no caso de contratações com valor estimado entre 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos e 300 (trezentos) salários-mínimos; e

c) CACBA, no caso de contratações com valor estimado superior a 300 (trezentos) salários-mínimos.

Seção II
Das Modalidades de Seleção de Fornecedores

Art. 6º. A Seleção de Fornecedores para a contratação de obras e serviços de engenharia civil será realizada mediante as modalidades:

I. Compra Direta;
II. Simples Cotação;
III. Avaliação Competitiva.

Art. 7º. Aplicar-se-á a modalidade de **Compra Direta** para a contratação de obras e serviços de engenharia civil cujo valor total não ultrapasse a importância de não ultrapasse a importância de R$ 20.918,39 (vinte mil novecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), desde que aprovadas, no mínimo, pelo diretor da área.

Art. 8º. Aplicar-se-á a modalidade de **Simples Cotação** para a contratação de obras e serviços de engenharia civil cujo valor esteja entre R$ 20.918, 40 (vinte mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos) e 300 (trezentos) salários-mínimos, mediante a obtenção de cotações junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores.

Parágrafo único. A Simples Cotação poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, fax, e-mail, carta etc., levando-se a termo as cotações obtidas

Art. 9º. Aplicar-se-á a modalidade de **Avaliação Competitiva** para a contratação de obras e serviços de engenharia civil cujo valor exceda 300 (trezentos) salários-mínimos, mediante divulgação de Solicitação de Proposta na página da Internet onde serão fornecidas as instruções e condições de participação de qualquer interessado em realizar obras e serviços de engenharia civil.

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

Parágrafo único: Para assessorar no processo de Avaliação Competitiva deverão ser designadas, pelo menos, as seguintes comissões:

I. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, nos termos do REGULAMENTO GERAL; e
II. COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO, nos termos deste Regulamento.

Art. 10. Os valores dispostos nos artigos constantes nesta Seção II serão corrigidos anualmente, em 12 de janeiro, pelo Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Seção III
Da Instrução dos Processos de Seleção de Fornecedores

Art. 11. A Seleção de Fornecedores para a contratação de obras e serviços de engenharia civil deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I. TERMO DE ABERTURA DE PROJETO; e
II. Solicitação de Proposta.

§ 1º - A solicitação de Propostas deve conter, pelo menos, os seguintes documentos:

I. Especificação Técnica;
II. Projeto(s) aplicável(eis);
III. Minuta de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; e
IV. Minuta de contrato.

§ 2º - De acordo com a Forma de Contratação e o Regime de Contratação e Execução definidos, o inciso II do caput supra deverá contar ou se constituir de, ao menos, um dos seguintes tipos de projeto, conforme abaixo definido:

I. PROJETO CONCEITUAL, para CONTRATAÇÃO POR PRÉ-CONSTRUÇÃO;
II. PROJETO EXECUTIVO, para CONTRATAÇÃO DE OBRA PURA;
III. ANTEPROJETO, para CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351 Manaus – AM
https://cbamazonia.org/
Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

Art. 12. Para a contratação de obras e serviços de engenharia civil de grande vulto ou cujos Regimes de Contratação e Execução e Regimes de Pagamento sejam aqueles dispostos nos incisos I e III do Art. 21 e/ou inciso III do Art. 22, o processo de Seleção de Fornecedores, além dos documentos inferidos no artigo anterior, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA do empreendimento;

II. MATRIZ DE RISCOS; e

III. RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO, DE REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO E DE REGIME PAGAMENTO.

Art. 13. O processo de Seleção de Fornecedores, observadas a complexidade e a singularidade do objeto, poderá ser dividido em duas etapas, sendo:

I. Etapa de habilitação, na qual será empreendida a análise da aderência dos concorrentes aos critérios mínimos da qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, previamente estabelecidos na Solicitação de Propostas; e

II. Etapa de recebimento e julgamento de propostas técnicas e comerciais, na qual: a) os concorrentes qualificados serão instados a apresentarem suas propostas nos prazos oportunamente; e b) será empreendido o julgamento das propostas, nos termos do presente Regulamento.

§ 1º - A não habilitação dos concorrentes deverá ser justificada mediante a emissão de relatório a ser elaborado pela COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO e/ou pela COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, conforme as razões de desclassificação.

§ 2º - Os documentos técnicos referentes ao objeto, tais como Desenhos, Especificação Técnica pormenorizada, PROJETO CONCEITUAL, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO ou PROJETO EXECUTIVO, bem como a Minuta Contratual, poderão ser disponibilizadas aos concorrentes apenas após a etapa de habilitação.

§ 3º - As etapas do processo de seleção de fornecedores poderá ser invertida visando uma maior celeridade quanto à análise das propostas, devendo a etapa de recebimento das propostas técnicas e comerciais preceder à análise documental da etapa de habilitação, desde que presente tal condição no edital do processo de seleção.

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

Seção IV
Da Participação e Qualificação dos Concorrentes

Art. 14. A participação dos concorrentes no Processo de Avaliação Competitiva fica vinculado ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira estipulados na Solicitação de Proposta, considerando o valor, a complexidade técnica e a Forma de Contratação, os Regimes de Contratação e Execução e os Regimes de Pagamento.

Art. 15. Além da qualificação econômico-financeira, poderá exigir dos potenciais fornecedores para realização de obras e serviços de engenharia civil documentos que entenda necessários para avaliação e comprovação de sua habilitação, como condição para participação nos processos de contratação.

Art. 16. Os concorrentes poderão participar da Seleção de Fornecedores de forma consorciada, observadas as seguintes condições:

I. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. Apresentação de indicação formal e escrita da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança de execução do objeto contratado;

III. Apresentação dos documentos referentes à regularidade jurídica e a qualificação econômico-financeira por todos os consorciados;

IV. Apresentação dos documentos referentes à habilitação e qualificação técnica e operacional por cada um dos consorciados, referente à respectiva parcela do objeto sob sua responsabilidade de execução elou fornecimento;

V. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma Seleção de Fornecedores, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio a qualquer tempo.

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

§ 1º - A empresa responsável vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Seleção de Fornecedores para execução da obra ou serviço de engenharia civil:

I. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação vigente, concorrendo entre si;

II. Empresa que, ao tempo da Seleção de Fornecedores, seja considerada elou classificada como inidônea;

III. Empresa que, ao tempo da Seleção de Fornecedores, estiver sob regime de falência ou concordata.

Seção V
Do Julgamento de Propostas

Art. 18. No julgamento das propostas poderão ser considerados os seguintes critérios:

I. Experiência em obras e/ou projeto(s) similares e/ou equivalentes;

II. Equipe disponível para execução da obra;

III. Melhor compreensão e domínio técnico do objeto a ser contrato;

IV. Preço e condições de pagamento;

V. CUSTO TOTAL ESTIMADO e condições de pagamento, nas Contratações por Administração com Preço Máximo Garantido;

VI. Prazos de fornecimento ou de conclusão;

VII. Outros critérios, definidos conforme necessidades e especificidades do objeto a ser contratado;

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

§ 1º - Em qualquer caso, os critérios considerados deverão constar expressamente na Solicitação de Proposta.

§ 2º - O grau de relevância dos quesitos considerados no julgamento das propostas deverá ser estabelecido na Solicitação de Propostas.

§ 3º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 4º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam impedir injustificadamente a participação de proponentes.

§ 5º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 6º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas na Solicitação de Propostas, bem como neste regulamento.

§ 7º - A não habilitação dos concorrentes deverá ser justificada, mediante a emissão de relatório a ser elaborado pela COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO e/ou PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES.

§ 8º - A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, justificadamente, poderá reabrir prazos para apresentação de documentação escoimada, nos casos de ausência de concorrente ou fornecedor apto ou habilitado no certame.

Art. 19. A melhor oferta será considerada a que resultar em melhor compra, com vistas aos critérios previamente estabelecidos na respectiva Solicitação de Proposta.

Parágrafo único: As razões de definição da melhor compra deverão ser reduzidas a termo, mediante emissão de relatório a ser elaborado pela COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO e/ou pela COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS E REGIMES DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Seção I
Das Formas de Contratação de obras e Serviços de Engenharia Civil

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

Art. 20. São admitidas as seguintes Formas de Contratação:

I. EMPREITADA INTEGRAL; ou

II. EMPREITADA POR TAREFA.

§ 1º - A contratação de obras e serviços de engenharia civil poderá contemplar o faturamento direto de bens e insumos em percentual não superior à 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§ 2º - Mediante previsão contratual, a execução de obras e serviços de engenharia civil poderá contemplar a subcontratação de parcela do objeto, devendo as subcontratadas atenderem: a) às condições de regularidade jurídica exigidas da contratada; e b) às condições de habilitação e qualificação técnica e operacional referentes à respectiva parcela do objeto sob sua responsabilidade de execução e/ou fornecimento; e c) somente após a anuência do CBA.

§ 3º - A contratação de obras poderá contemplar a contratação conjunta dos serviços de conservação e manutenção da respectiva obra.

Seção II
Dos Regimes de Contratação e Execução de Obras e Serviços de Engenharia Civil

Art. 21. Em qualquer caso, dever-se-ão observar os seguintes Regimes de Contratação e Execução:

I. CONTRATAÇÃO POR PRÉ-CONSTRUÇÃO;
II. CONTRATAÇÃO DE OBRA PURA;
III. CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

§ 1º - As contratações dispostas nos incisos I e III supra poderão contemplar, conforme o caso, o fornecimento de PROJETO CONCEITUAL, do ANTEPROJETO, do PROJETO BÁSICO e do PROJETO EXECUTIVO.

§ 2º - As contratações dispostas no inciso II supra não poderão contemplar a contratação de projetos.

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

§ 3º - As contratações nos incisos I e III supra não admitirão termos aditivos, devendo a Contratada ser responsável por eventuais custos excedentes, excesso quanto a alterações do projeto solicitada pelo contratante e/ou nas hipóteses previamente constantes em Contrato.

§ 4º - Nas Contratações por Administração com Preço Máximo Garantido, as regras e limites referentes à remuneração do contratado pela diferença entre o custo incorrido e o orçamento (preço máximo garantido) deverão contar na Solicitação de Proposta.

§ 5º - Nas contratações por Pré-construção, deverá constar na Solicitação de Proposta o preço-alvo pelo qual a concorrente que apresentar a Melhor Compra poderá ser contratada de forma direta para executar a obra.

§ 6º - As contratações por Pré-construção poderão prever tanto o Regime de Pagamento por Preço Global quanto o Regime de Pagamento por Administração com Preço Máximo Garantido.

§ 7º - Independentemente do Regime de Contratação e Execução e do Regime de Pagamento, a empresa contratada não poderá exercer as funções de fiscalização, supervisão e/ou gerenciamento da mesma obra.

Seção III
Dos Regimes de Pagamento de Obras

Art. 22. Serão admitidos os seguintes Regimes de Pagamento:

I. CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO;
II. CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL;
III. CONTRATAÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO COM PREÇO MÁXIMO GARANTIDO

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 23. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, em conformidade com os termos dos Solicitação de Proposta, das Propostas

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

Técnica e Comercial e dos demais documentos técnicos que integrem o processo de Seleção de Fornecedores, ao menos, as seguintes cláusula e condições:

I. O objeto e seus elementos característicos;
II. A Forma de Contratação, o Regime de Contratação e Execução e o Regime de Pagamento;
III. O preço e as condições de medição e pagamento;
IV. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
V. Os prazos de início de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
VI. As condições e regras referentes a eventuais aditivações contratuais, observados os termos constantes na respectiva MATRIZ DE RISCOS;
VII. As condições e regras referentes a eventuais rescisão e resilição contratuais, observados os termos constantes na respectiva MATRIZ DE RISCOS, quando existente; e
VIII. A obrigação de contratação de seguro que garanta o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 24. Os contratos deverão prever ainda, quando aplicável, conforme necessidade e especificidade do objeto a ser contratado, as seguintes cláusulas e condições:

I. Previsão de pagamento antecipado referente a parcelas do objeto, conforme praxes de mercado e/ou visando melhores condições comerciais;
II. Previsão de subcontratação de parcela do objeto, devendo constar suas condições e limites;
III. Previsão de faturamento direto de parcela do objeto, devendo constar suas condições e limites:
IV. Exigência de garantias destinadas a assegurar a plena execução contratual;
V. Fixação de percentual de retenção financeira de medições, independentemente da contratação de seguros.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351, Manaus – AM
https://cbamazonia.org/
Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

Art. 25. Caberá ao Diretor-Geral a aprovação de procedimentos internos que julgar necessários para a plena aplicação do presente regulamento

Art. 26. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio de Miranda Santos
Diretor-Geral do CBA

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351, Manaus – AM
https://cbamazonia.org/

Clicksign 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

Regulamento de Compras - Engenharia - CBA - APROVADO 18.08.2026.pdf

Documento número #80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df

Hash do documento original (SHA256): 6acc0dfc8ef1ff3570c3e88691c217bc55f80dabd6057b3e8cfe5a7ebf7b17e3

Assinaturas

Marcio de Miranda Santos
CPF: 618.397.877-91
Assinou em 19 ago 2026 às 08:17:27

Log

18 ago 2026, 16:14:41	Operador com email alcinarasouza@fuea.org.br na Conta eecdc21e-40db-4a20-9362-d858e2a41eca criou este documento número 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df. Data limite para assinatura do documento: 21 de setembro de 2026 (23:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 ago 2026, 16:21:02	Operador com email alcinarasouza@fuea.org.br na Conta eecdc21e-40db-4a20-9362-d858e2a41eca adicionou à Lista de Assinatura: marciomiranda@fuea.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio de Miranda Santos e CPF 618.397.877-91.
19 ago 2026, 08:17:27	Marcio de Miranda Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marciomiranda@fuea.org.br. CPF informado: 618.397.877-91. IP: 45.234.199.116. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.9074177 e longitude -47.9130394. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1500.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 ago 2026, 08:17:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 80e2ec23-18ea-4a38-b2df-8fa4fc2605df, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.